



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO**

DIA 12 RECEBI
HORA: 03:26
12:05
[Signature]

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 901/2026

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a organização, funcionamento e regime especial de trabalho da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Buritis – RO, institui plantões extraordinários, e dá outras providências”.

O presente projeto é de grande relevância, tendo em vista o objetivo regulamentar o funcionamento do serviço no âmbito municipal, em virtude da necessidade de estruturação adequada da Base Descentralizada, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e à organização regional sob regulação da Central de Regulação Médica das Urgências do Município de Ariquemes/RO.

Cumpre destacar que o presente projeto também estabelece regras para composição das equipes, requisitos para atuação, organização da jornada de trabalho e instituição de regime especial de plantões extraordinários, com natureza indenizatória, visando garantir a continuidade e eficiência do serviço prestado à população e realidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Diante da importância da matéria, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei o mais breve possível, nos termos da legislação vigente, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Respeitosamente,

Buritis/RO, 09 de junho de 2026.

[Signature]
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 277 /2026

“Dispõe sobre a organização, funcionamento, competências, regime especial de trabalho e plantões extraordinários da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Buritis/RO, revoga integralmente a Lei Municipal nº 759/2013 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Buritis/RO, o funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, integrante da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Base Descentralizada do SAMU de Buritis é vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e subordinada operacionalmente à Central de Regulação Médica das Urgências do Município de Ariquemes/RO, responsável pela regulação médica das ocorrências, acionamento das equipes e definição dos fluxos assistenciais.

Parágrafo único. O acesso ao serviço ocorrerá exclusivamente por meio do número nacional 192, observados os protocolos e diretrizes da Central de Regulação Médica das Urgências.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO SAMU**

Art. 3º O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 tem por finalidade prestar atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, garantindo resposta rápida, qualificada e integrada à Rede de Atenção à Saúde.

Art. 4º Constituem atribuições institucionais do SAMU:

I – prestar atendimento pré-hospitalar móvel às urgências e emergências clínicas, traumáticas, obstétricas, pediátricas, psiquiátricas e outras situações que representem risco à vida, à saúde ou ao sofrimento intenso;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO

II – realizar atendimento ininterrupto à população, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

III – promover a estabilização inicial dos pacientes em situação de urgência ou emergência;

IV – realizar transporte sanitário adequado e seguro dos pacientes regulados pela Central de Regulação Médica;

V – atuar de forma integrada com os demais componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

VI – participar das ações de resposta a incidentes com múltiplas vítimas, desastres, calamidades públicas e demais situações excepcionais;

VII – colaborar na organização dos fluxos assistenciais de urgência e emergência no âmbito municipal e regional;

VIII – contribuir para a redução da morbimortalidade decorrente das urgências e emergências;

IX – apoiar ações de educação em saúde, prevenção de agravos e orientação à população quando necessário;

X – desenvolver suas atividades em conformidade com as normas técnicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA BASE DESCENTRALIZADA

Art. 5º Compete à Base Descentralizada do SAMU de Buritis:

I – executar as ocorrências reguladas pela Central de Regulação Médica das Urgências;

II – manter as equipes e unidades móveis em condições adequadas de funcionamento operacional;

III – registrar e alimentar os sistemas oficiais de informação e monitoramento do serviço;

IV – cumprir os protocolos assistenciais, operacionais e regulatórios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Central de Regulação;

V – manter comunicação permanente com a Central de Regulação Médica das Urgências;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO**

VI – garantir a adequada utilização, conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e insumos;

VII – colaborar com os processos de planejamento, monitoramento e avaliação dos indicadores do serviço;

VIII – apoiar as ações regionais da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA BASE DESCENTRALIZADA**

Art. 6º A Base Descentralizada do SAMU de Buritis contará com a estrutura necessária ao adequado funcionamento do serviço, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde, podendo ser composta por:

I – unidades móveis habilitadas pelo Ministério da Saúde;

II – equipamentos, materiais permanentes e insumos necessários ao atendimento pré-hospitalar móvel;

III – estrutura física adequada ao funcionamento do serviço;

IV – espaços destinados ao descanso das equipes de plantão;

V – área destinada ao estacionamento, higienização e manutenção das ambulâncias.

Parágrafo único. A composição da frota, o quantitativo de unidades móveis e a modalidade das equipes poderão ser ampliados, reduzidos ou adequados conforme a necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária, critérios técnicos e habilitações concedidas pelo Ministério da Saúde, sem necessidade de alteração desta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS EQUIPES E DOS PROFISSIONAIS**

Art. 7º As equipes do SAMU serão compostas por profissionais habilitados e capacitados para atuação no atendimento pré-hospitalar móvel, observadas as normativas do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 8º Poderão atuar no SAMU:

I – servidores da secretaria municipal de saúde;

II – servidores cedidos ou designados;

III – profissionais contratados na forma da legislação vigente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Servidores públicos municipais ocupantes de cargos compatíveis com as atividades do atendimento pré-hospitalar poderão atuar na Base Descentralizada do SAMU mediante designação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Os requisitos técnicos para atuação dos profissionais serão aqueles definidos pela legislação federal, pelas normativas da Política Nacional de Atenção às Urgências e pelos protocolos oficiais do SAMU.

**CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO PERMANENTE**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações permanentes de qualificação, atualização e capacitação dos profissionais vinculados ao SAMU.

Art. 11. Constituem objetivos da Educação Permanente:

- I – qualificar continuamente as equipes para atuação em urgência e emergência;
- II – garantir atualização técnica conforme protocolos municipais, estaduais e nacionais;
- III – promover treinamentos, cursos, oficinas, simulados e capacitações periódicas;
- IV – fortalecer a integração entre o SAMU e os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde;
- V – aprimorar os indicadores de qualidade e segurança assistencial.

**CAPÍTULO VII
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO**

Art. 12. O SAMU funcionará em regime ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 13. As escalas poderão ser organizadas em jornadas de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade do serviço e interesse da Administração Pública.

**CAPÍTULO VIII
DO REGIME ESPECIAL DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS**

Art. 14. Fica instituído o Regime Especial de Plantões Extraordinários no âmbito da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Buritis/RO, destinado à manutenção da continuidade dos serviços assistenciais de urgência e emergência prestados à população.

Art. 15. Os plantões extraordinários possuem caráter excepcional e poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde quando necessários para:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO

I – suprir ausências eventuais de servidores integrantes das equipes do SAMU decorrentes de férias, licenças, afastamentos legais, capacitações ou outras situações devidamente justificadas;

II – garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial de atendimento pré-hospitalar móvel;

III – assegurar a cobertura operacional ininterrupta das Unidades de Suporte Básico – USB;

IV – evitar situações de desassistência à população em decorrência de insuficiência temporária de recursos humanos;

V – preservar a capacidade operacional da Base Descentralizada do SAMU e o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção da habilitação e qualificação do serviço.

Art. 16. Poderão realizar plantões extraordinários:

I – enfermeiros;

II – técnicos de enfermagem;

III – condutores socorristas;

IV – telefonistas auxiliares de regulação médica – TARM;

V – outros profissionais legalmente habilitados para atuação no SAMU, desde que ocupem cargo idêntico ou equivalente, possuam habilitação técnica compatível, atendam às exigências da legislação vigente e sejam previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Os plantões extraordinários serão realizados fora da jornada regular de trabalho do servidor e terão duração de 12 (doze) horas, podendo ocorrer em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º A escala ordinária de funcionamento do serviço poderá ser organizada em jornadas de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade da Administração Pública e peculiaridades do serviço.

§ 2º Os valores dos plantões extraordinários serão pagos por plantão efetivamente realizado, observada a função desempenhada pelo servidor, nos seguintes valores:

I – Enfermeiro: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão de 12 (doze) horas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO

II – Técnico de Enfermagem: R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12 (doze) horas;

III – Condutor Socorrista: R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12 (doze) horas;

IV – Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – TARM: R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12 (doze) horas.

§ 3º. O pagamento dos plantões extraordinários ficará condicionado à efetiva realização do plantão e à comprovação da frequência mediante escala, folha de ponto, relatório de atividades ou outro instrumento oficial de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Os plantões extraordinários possuem natureza indenizatória, transitória e excepcional.

§ 1º Os valores pagos a título de plantão extraordinário não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito legal.

§ 2º Os plantões extraordinários não integrarão a base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço, gratificações permanentes, contribuições previdenciárias, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens funcionais.

§ 3º A realização de plantões extraordinários não substitui a necessidade de provimento regular dos cargos efetivos necessários ao funcionamento do serviço.

§ 4º A soma da jornada regular de trabalho do servidor com os plantões extraordinários não poderá ultrapassar 64 (sessenta e quatro) horas semanais, observadas as normas de saúde e segurança do trabalhador.

§ 5º Será assegurado intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre plantões extraordinários, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantia da continuidade do serviço público essencial.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – coordenar e supervisionar o funcionamento da Base Descentralizada;

II – elaborar escalas e organizar recursos humanos;

III – assegurar manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias;

IV – garantir insumos, equipamentos e materiais necessários;

V – promover educação permanente;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO**

VI – monitorar indicadores de desempenho e qualidade do serviço;

VII – adotar medidas necessárias à manutenção da habilitação e qualificação do serviço perante o Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas quando necessário.

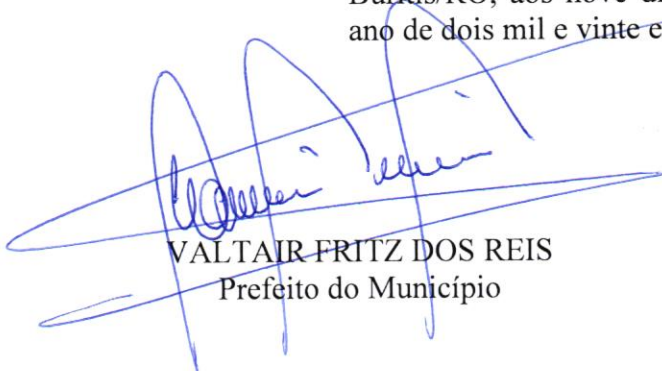
**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 22. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 759, de 18 de novembro de 2013, bem como suas alterações.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos nove dias do mês de junho do
ano de dois mil e vinte e seis.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município